

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Solicitação nº 839, 840 E 841/2019.
Processo Administrativo nº 3170/2019
Pregão Presencial nº 72/2019
Contrato nº 134/2019

RECEBI

Pirassununga, 04/10/19

TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 11.707.894-3 SSP/SP, e CPF nº 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, cidade de Pirassununga – SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PADARIA, CONFEITARIA E CAFETERIA ITÁLIA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.192.073/0001-46, com sede na Rua Luiara dos Santos Duarte, 324 – Cep 13.630-704, Jardim Itália, nesta cidade de Pirassununga/SP, com e-mail institucional padariaitalia.pira@gmail.com, com domicílio Bancário: **Banco Bradesco, agência 0531 conta corrente nº 19.771-8** daqui por diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por **MARINA BERTOLI VILLELA FRANCO DE SOUSA**, brasileira, sócia, nascida aos 04 de dezembro de 1984, e-mail: marinab_villela@hotmail.com, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43.707.250 e inscrita no CPF/MF sob o nº 321.746.158-43, residente e domiciliada na Rua Santo Antonio, 575 – Cep 13.625-000, Vila Brás – Fone: 19 99686-5344, na cidade de Pirassununga/SP, As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Presencial nº 72/2019 - Processo Administrativo nº 3170/2019**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **AQUISIÇÃO DE PÃES TIPO “FRANCÊS”, LANCHES, FRIOS, BOLOS E FERMENTO BIOLÓGICO, PARA FORNECIMENTO DIÁRIO À PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, ATENDIMENTO DE REUNIÕES E OFICINAS ASSISTIDOS PELO CREAS, ATIVIDADES E REUNIÕES REALIZADAS PARA OS BENEFICIÁRIOS PELO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E ATIVIDADES DE OFICINAS, VIAGENS E REUNIÕES DOS GRUPOS ASSISTIDOS NOS CRAS, CCI E CURSOS DA PADARIA ARTESANAL**, de acordo com Termo de Referência, demais exigências contidas no edital do **Pregão Presencial nº 72/2019**, bem como descritas no “Anexo Único” deste instrumento contratual.

1.2. Somente após a assinatura do presente contrato a contratada poderá iniciar os serviços.

1.2.1. Após a solicitação pela Administração, a Contratada iniciará a prestação dos serviços abrangidos por este contrato e se obrigará a responder civil e criminalmente pelos serviços, além de executar os serviços profissionais com zelo e probidade, observando seus deveres, direitos e ética profissional, aplicando sempre a boa técnica e perfeição nos serviços prestados.

1.3. Não reconhece a Administração quaisquer subcontratações por parte da contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

- 1.4. O Município de Pirassununga exercerá ampla fiscalização dos serviços executados através do Fundo Municipal de Assistência Social.
- 1.5. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante deste contrato, será exclusivamente da Contratada.
- 1.6. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.
- 2.2. A contratada se obriga a executar os serviços conforme previstos neste contrato pelo preço global contratado, transcrito no Anexo Único.
- 2.3. Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 41.492,00 (quarenta e um mil quatrocentos e noventa e dois reais).**
- 2.4. Fica expressamente estabelecido que, no preço referente aos produtos está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva execução dos serviços em objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento ocorrerá 10 (dez) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente acompanhada de comprovante das entregas realizadas dentro do mês e vistada por um agente da Unidade Requisitante A emissão da Nota Fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.
- 3.2. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 (doze) meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei Federal nº10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.
- 3.3. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei Federal nº 10.192/2001.
- 3.4. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

- 4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

13.02 FMA S

Despesa 1201

Categoria Econômica 33.90.30 -07

Rubrica Orçamentária 08 244 4002 2539

Código Aplicação 5000037 F02 R.Est



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

13.02 F M A S

Despesa 546

Categoria Econômica 33.90.30 – 07

Rubrica Orçamentária 08 244 4002 2539

Código Aplicação 500007 F05 RF

13.02 F M A S

Despesa 2335

Categoria Econômica 33.90.30 -07

Rubrica Orçamentária 08 244 4002 2503

Código Aplicação 5000032 F95 RF

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, DAS ENTREGAS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.2. As entregas serão parceladas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Promoção Social.

5.2.1. Um agente da Secretaria Municipal de Promoção Social fará o pedido por escrito informando à empresa vencedora as quantidades, os produtos que deverão ser entregues, horário e endereço de entrega.

5.3. Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade, quantidade, peso, no ato da entrega, os produtos serão recusados, devendo os mesmos serem repostos no prazo determinado pela Unidade Requisitante.

5.4. Todo produto deteriorado, deverá ser imediatamente trocado pelo fornecedor, sem adição de qualquer ônus para municipalidade.

5.5. A entrega dos produtos deverá ocorrer por pessoal devidamente uniformizado portando crachá de identificação da empresa.

5.6. O recebimento dos produtos será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que atestará o recebimento.

5.6.1. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Entregar os produtos de acordo com as especificações do Termo de Referência e nos locais determinados pela Unidade Requisitante e demais condições estipuladas no Edital.

6.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital e no Contrato.

6.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

6.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e quaisquer outras que forem devidas.

6.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

6.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

6.8. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.

7.2. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo estipulado neste edital.

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações e condições do edital e desta avença.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

8.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a Contratada incorra nas mesmas.

8.3. Se a Contratada não observar o prazo fixado para o início das entregas dos produtos, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

8.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

8.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

8.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Prefeitura, à título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

8.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

8.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

8.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

8.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

11.1. As partes se vinculam ao conteúdo no edital do **Pregão Presencial nº 72/2019** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

12.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TEREIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

13.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o(a) Servidor(a) **PRISCILA MORANDI VALENTIM DA CUNHA**, portadora do RG nº 32.573.461-6 e inscrita no CPF nº 259.289.358-03, no Cargo de Escriurária, lotada na Secretaria Municipal de Promoção Social.

13.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos quando da entrega, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, aceitar no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.

14.2. Constatado pela Unidade Requisitante, responsável pelo recebimento dos produtos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

através de laudo, que os mesmos encontram-se em desacordo com o Edital e Contrato, após contraditório da contratada, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação da sanções cabíveis.

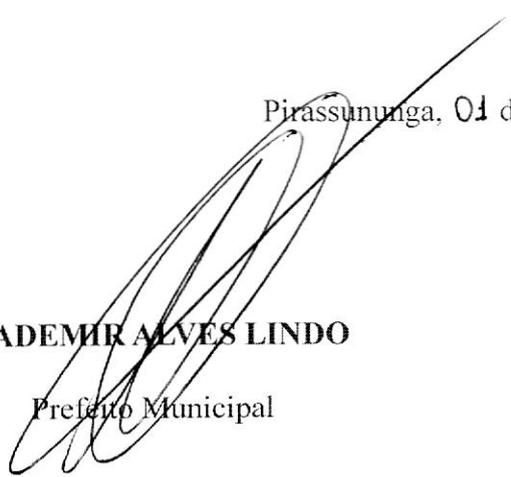
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

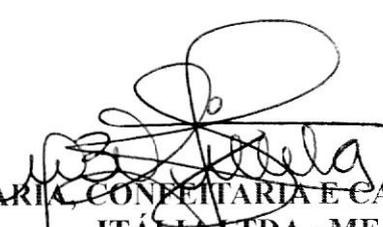
15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

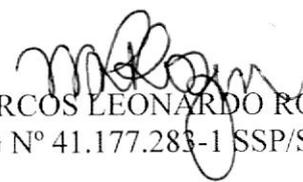
Pirassununga, 01 de outubro de 2019.

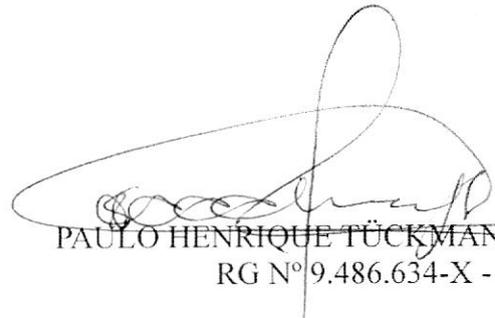

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal


**PAZARIA, CONFEITARIA E CAFETERIA
ITÁLIA LTDA - ME**
CNPJ nº 05.192.073/0001-46

Testemunhas:


MARCOS LEONARDO ROZIN
RG N° 41.177.283-1 SSP/SP


PAULO HENRIQUE TÜCKMANTEL DIAS
RG N° 9.486.634-X - SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Solicitação nº 839, 840 E 841/2019.
Processo Administrativo nº 3170/2019
Pregão Presencial nº 72/2019
Contrato nº 134/2019

ANEXO "ÚNICO"

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÃES TIPO "FRANCÊS", LANCHES, FRIOS, BOLOS E FERMENTO BIOLÓGICO, PARA FORNECIMENTO DIÁRIO À PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, ATENDIMENTO DE REUNIÕES E OFICINAS ASSISTIDAS PELO CREAMS, ATIVIDADES E REUNIÕES REALIZADAS PARA OS BENEFICIÁRIOS PELO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E ATIVIDADES DE OFICINAS, VIAGENS E REUNIÕES DOS GRUPOS ASSISTIDOS NOS CRAS, CCI E CURSOS DA PADARIA ARTESANAL

Seq	Cód	Descrição	MARCA	QTDE	U.M	Vlr. Unit	Vlr. Total
1	353.910034.8	BOLO DE FUBA	PADARIA ITÁLIA	250	KG	16,00	4.000,00

Seq	Cód	Descrição	MARCA	QTDE	U.M	Vlr. Unit	Vlr. Total
2	353.910037.796	BOLO SIMPLES SABOR CENOURA COM COBERTURA (KG)	PADARIA ITALIA	250	KG	20,00	5.000,00

ESPECIFICAÇÃO: Bolo simples sabor cenoura com cobertura de chocolate.

Seq	Cód	Descrição	MARCA	QTDE	U.M	Vlr. Unit	Vlr. Total
3	353.910036.795	BOLO SIMPLES SABOR CHOCOLATE (KG)	PADARIA ITALIA	250	KG	16,00	4.000,00

Seq	Cód	Descrição	MARCA	QTDE	U.M	Vlr. Unit	Vlr. Total
4	353.910038.797	BOLO SIMPLES SABOR LARANJA (KG)	PADARIA ITÁLIA	250	KG	16,00	4.000,00

Seq	Cód	Descrição	MARCA	QTDE	U.M	Vlr. Unit	Vlr. Total
5	353.290008.543	FERMENTO BIOLOGICO	LEVINA	40	KG	13,50	540,00

ESPECIFICAÇÃO: FERMENTO BIOLÓGICO PARA PANIFICAÇÃO FRESCO INGREDI ENTE: PRODUTO OBTIDO DE FERMENTAÇÃO DE CULTURAS DE LEVEDURAS SACCHAROMYCES CEREVIASIE. EMBALAGEM PRIMARIA: EMBALADO EM PAPEL DE POLIETILE NO PACOTE DE 500G, DEVIDAMENTE ROTULADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE E REEMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO CONTENDO DE 20 A 50 PCT. DE 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 15 (QUINZE) DIAS DA ENTREGA. O LICITANTE QUE OFERECER A MELHOR OFERTA DE PREÇO DEVERÁ APRESENTAR NO PRAZO PREVISTO NO EDITAL PARA TODOS OS SABORES ELENCADOS NESTE ITEM: - AMOSTRAS EM EMBALAGEM ORIGINAL, - FICHA TÉCNICA ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA

Seq	Cód	Descrição	MARCA	QTDE	U.M	Vlr. Unit	Vlr. Total
6	350.10014.17	LANCHE COM PAO FRANCES, MARGARINA COM SAL,	PADARIA ITÁLIA	1800	UN	2,70	4.860,00

ESPECIFICAÇÃO: uma fatia de mussarela e uma fatia de presunto. Embalados individualmente

Seq	Cód	Descrição	MARCA	QTDE	U.M	Vlr. Unit	Vlr. Total
7	350.10015.1	LANCHE COM PAO FRANCES, MARGARINA COM SAL, E	PADARIA ITÁLIA	1200	UN	2,40	2.880,00

ESPECIFICAÇÃO: duas fatias de mortadela. Embalados individualmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Seq	Cód	Descrição	MARCA	QTDE	U.M	Vlr. Unit	Vlr. Total
8	352.150001.8	MORTADELA FATIADA	MARBA	20	KG	16,60	332,00

Seq	Cód	Descrição	MARCA	QTDE	U.M	Vlr. Unit	Vlr. Total
9	352.150001.8	PÃO TIPO FRANCÊS	PADARIA ITALIA	1200	KG	9,90	11.880,00

ESPECIFICAÇÃO: PAO TIPO FRANCES COM PESO APROXIMADO DE 50GRS (CAD A UNIDADE).

Seq	Cód	Descrição	MARCA	QTDE	U.M	Vlr. Unit	Vlr. Total
10	352.120005.77	PRESUNTO FATIADO	PERDIGÃO	80	KG	23,00	1.840,00

ESPECIFICAÇÃO: PRESUNTO FATIADO FATIAS FINAS

Seq	Cód	Descrição	MARCA	QTDE	U.M	Vlr. Unit	Vlr. Total
11	352.90011.67	QUEIJO MUSSARELA FATIADA, FATIAS FINAS	GAIVOTA	80	KG	27,00	2.160,00

ESPECIFICAÇÃO: QUEIJO MUSSARELA FATIADA FATIAS FINAS

Valor Total do Contrato: RS 41.492,00 (quarenta e um mil quatrocentos e noventa e dois reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Contratada: PADARIA, CONFEITARIA E CAFETERIA ITÁLIA LTDA - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÃES TIPO "FRANCÊS", LANCHES, FRIOS, BOLOS E FERMENTO BIOLÓGICO, PARA FORNECIMENTO DIÁRIO À PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, ATENDIMENTO DE REUNIÕES E OFICINAS ASSISTIDAS PELO CREAS, ATIVIDADES E REUNIÕES REALIZADAS PARA OS BENEFICIÁRIOS PELO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E ATIVIDADES DE OFICINAS, VIAGENS E REUNIÕES DOS GRUPOS ASSISTIDOS NOS CRAS, CCI E CURSOS DA PADARIA ARTESANAL

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP.

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 01 de outubro de 2019.


ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Solicitação nº 839, 840 E 841/2019.

Processo Administrativo nº 3170/2019

Pregão Presencial nº 72/2019

Contrato nº 134/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Contratada: PADARIA, CONFEITARIA E CAFETERIA ITÁLIA LTDA – ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÃES TIPO “FRANCÊS”, LANCHES, FRIOS, BOLOS E FERMENTO BIOLÓGICO, PARA FORNECIMENTO DIÁRIO À PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, ATENDIMENTO DE REUNIÕES E OFICINAS ASSISTIDAS PELO CREAM, ATIVIDADES E REUNIÕES REALIZADAS PARA OS BENEFICIÁRIOS PELO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E ATIVIDADES DE OFICINAS, VIAGENS E REUNIÕES DOS GRUPOS ASSISTIDOS NOS CRAS, CCI E CURSOS DA PADARIA ARTESANAL

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780; Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

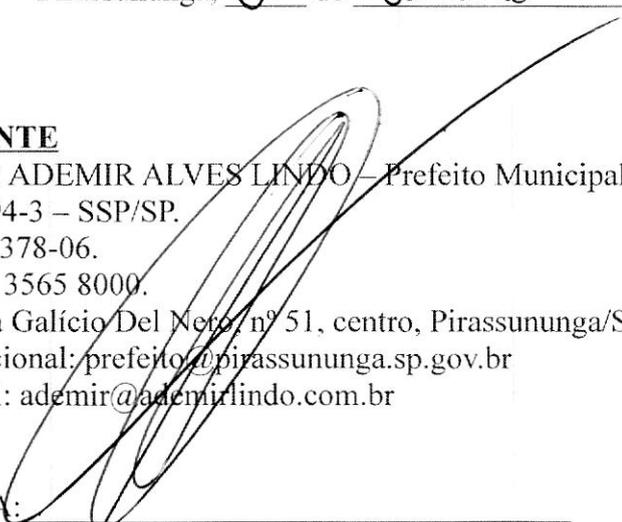
Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Pirassununga, 01 de outubro de 2019.

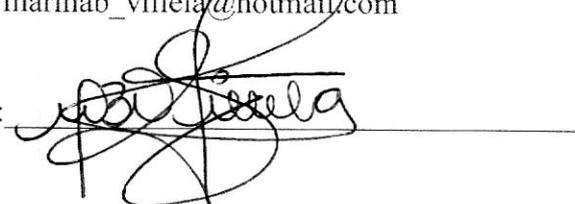
CONTRATANTE

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.
RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.
CPF: 016.192.378-06.
Telefone: (19) 3565 8000.
Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.
E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br
E-mail pessoal: ademir@ademirlindo.com.br

ASSINATURA: 

CONTRATADA:

Nome e cargo: MARINA BERTOLI VILLELA FRANCO DE SOUSA – Sócia
RG nº 43.707.250
CPF: 321.746.158-43
Data de nascimento: 04 de dezembro de 1984.
Telefone: 19 99686-5344
Endereço: Rua Santo Antônio, 575 - Vila Brás, Cep 13.625-000 em Pirassununga/SP.
E-mail institucional: padariaitalia_pira@gmail.com
E-mail pessoal: marinab_villela@hotmail.com

ASSINATURA: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: PADARIA, CONFEITARIA E CAFETERIA ITÁLIA LTDA.

CNPJ Nº: 05.192.073/0001-46

REQUISIÇÃO Nº 839, 840 E 841/2019.

PROCESSO ADM. Nº 3170/2019

CONTRATO Nº: 134/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÃES TIPO “FRANCÊS”, LANCHES, FRIOS, BOLOS E FERMENTO BIOLÓGICO, PARA FORNECIMENTO DIÁRIO À PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, ATENDIMENTO DE REUNIÕES E OFICINAS ASSISTIDAS PELO CREAS, ATIVIDADES E REUNIÕES REALIZADAS PARA OS BENEFICIÁRIOS PELO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E ATIVIDADES DE OFICINAS, VIAGENS E REUNIÕES DOS GRUPOS ASSISTIDOS NOS CRAS, CCI E CURSOS DA PADARIA ARTESANAL

VALOR:

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 01 de outubro de 2019.


Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal